



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a [Portaria PR/AP nº 121, de 27 de novembro de 2013](#), que disciplina a distribuição de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais na Procuradoria da República no Estado do Amapá, e outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), e;

CONSIDERANDO as novas deliberações proferidas nas reuniões de Procuradores da República realizadas no corrente mês, RESOLVE estabelecer as seguintes regras:

Art. 1º Alterar o § 4º do art. 5º, e o §1º do art. 20, ambos da Portaria PR/AP nº 121, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 187 – Caderno Extrajudicial, de 28 de novembro de 2013, p. 168, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 4º As notícias de fato serão autuadas com capas que permitam a distinção visual, da seguinte forma:

Matéria	Cor
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão	Rosa
1ª Câmara de Coordenação e Revisão	Azul clara
2ª Câmara de Coordenação e Revisão	Vermelha
3ª Câmara de Coordenação e Revisão	Amarela
4ª Câmara de Coordenação e Revisão	Verde
5ª Câmara de Coordenação e Revisão	Branca
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	Areia
7ª Câmara de Coordenação e Revisão	Lilás
Eleitoral	Laranja

(...)”

“Art. 20 (...)

§1º - Nos casos estabelecidos no caput, os termos inicial e final dos afastamentos dos Procuradores devem ser comunicados à Coordenadoria Jurídica, pelo e-mail PRAP-plantao@mpf.mp.br, com 10 (dez) dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis, sendo que, nos casos de férias, licença e afastamento, será responsável pela comunicação o Núcleo de Gestão de Pessoas da unidade e, nos casos de viagens e afastamentos que não tenham controle prévio do Núcleo, será responsável o gabinete do membro que se afastará. Não se aplica o prazo limite de 10 (dez) dias para situações excepcionais e justificadas.”

Art. 2º Acrescentar o § 8º ao art. 13 da Portaria PR/AP nº 121, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 187/2013 – Caderno Extrajudicial, de 28 de novembro de 2013, p. 168, com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§8º - Os autos judiciais e extrajudiciais que tratem de matéria eleitoral serão distribuídos de forma impessoal e equitativa entre o Procurador Regional Eleitoral e seu respectivo substituto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 fev. 2015. Extrajudicial, p. 3](#)